



DECRETO N.º 46.651, DE 17/06/2024.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446, DE 10/05/2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado no Parque de Exposições Rubens Pimentel, em Aracruz-ES, ao PARQUE DE DIVERSÕES FERREIRA E MARQUES LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.756.364/0001-08, nos termos do Art. 2º da Lei 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade econômica de Exploração da Atividade Econômica Parque De Diversões, no período de 13 a 23/06/2024, no horário de 16h às 23h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 21.677/2024.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbção ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

VI - colocar toda infraestrutura móvel necessária, sem gerar ônus para a prefeitura;

VII – responsabilizar-se por todos os possíveis danos causados ao Parque e aos equipamentos nele contido no período de montagem e desmontagem dos equipamentos;

VIII – responsabilizar-se quanto às licenças necessárias, se for o caso ao Conselho Tutelar, Polícia Civil, Postura (PMA) e Corpo de Bombeiros;

IX – responsabilizar-se por todos os equipamentos exigidos pelo Corpo de Bombeiros (extintores).

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13/06/2024.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

